

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
ADVOCADOS  
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

**Distribuição com urgência.**

**TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.131.437/0001-90, com sede à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-900 (*"Tome Participações"*), **TOMÉ ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.245.802/0001-88, com sede à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-900 (*"Tome Engenharia"*), **TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.384.832/0001-24, com sede à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-900 (*"Tome Equipamentos"*), **SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.908.804/0001-02, com sede à Rua Francisco de Souza e Melo, número 102, Cordovil, Rio de Janeiro, CEP 21.010-410 (*"Sotrel"*), **TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.376.238/0001-20, com sede à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-900 (*"Tome Empreendimentos Imobiliários"*), **TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.683.402/0001-78, com sede à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09810-900 (*"Tome Edificações"*), **BELA ROMA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
 www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
 A D V O G A D O S  
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

número 17.443.178/0001-00, com sede à Estrada da Companhia, sem número, Volta Redonda, CEP 27.257-790, Estado do Rio de Janeiro (“Bela Roma”) e **SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.178.215/0001-26, com sede à Rua Liberdade, número 837, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.025-240 (“Santaluz”), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei número 11.101/2005 (LFR), impetrar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões que seguem.

### I. Da Competência

1. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que as requerentes têm a sua sede administrativa, e principal estabelecimento, à Avenida José Odorizzi, número 900, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sendo este o local onde os seus sócios e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa das empresas<sup>1</sup>.

2. Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o lugar onde se encontra o centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que “*é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor*”.

3. Portanto, como os sócios e diretores das requerentes tomam as suas decisões estratégicas, financeiras e administrativas nesta comarca, o MM. Juízo da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo é competente para processar o presente pedido de recuperação judicial.

<sup>1</sup> “Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa...” TJJ/SP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes. Ainda no mesmo sentido, STJ, Conflito de Competência número 116.743-MB, Rel. Min. Raul Araújo.

## II. Do litisconsórcio e do grupo econômico

4. O Grupo Tomé iniciou as suas atividades em 1.973 com a Transportadora Tomé Ltda., dedicando-se ao transporte de cargas. Tal empresa, posteriormente, se transformou na Tomé Participações.

5. O Grupo Tomé, hoje, se dedica à área de infraestrutura, tendo expressiva presença no seguimento de transporte e movimentação de carga, no planejamento e execução de projetos de construção civil, na montagem eletromecânica e manutenção industrial, na manutenção e aluguel de equipamentos e na construção e exploração de empreendimentos imobiliários.

6. Com efeito, a Tomé Equipamentos, a Sotrel e a Santaluz têm destacada participação no mercado de "rigging" (*içamento*) de carga em grandes obras, no transporte e movimentação de carga em indústrias, portos e obras de infraestrutura, o que implica não só na execução destes serviços, mas também na locação de equipamentos aos seus clientes.

7. As requerentes acima citadas têm inequívoca harmonia com a Tomé Engenharia, eis que esta planeja e executa projetos de construção civil, montagem eletromecânica e manutenção industrial, se utilizando dos equipamentos e do "know how" das demais requerentes, o que lhe dá considerável vantagem estratégica no seu ramo de atuação e reafirma a existência de um grupo de empresas que desenvolvem as suas atividades de forma integrada e coordenada.

8. As execuções das obras de construção civil não se limitam a Tomé Engenharia, eis que a Tomé Edificações desenvolve e executa projetos imobiliários do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, sendo a Tomé Empreendimentos Imobiliários a empresa que detém os imóveis destinados às obras deste segmento e a Bela Roma a empresa que incorpora este tipo de empreendimento.

9. As obras de construção civil da Tomé Edificações são diferentes daquelas obras executadas pela Tomé Engenharia, eis que a primeira

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
 www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
 A D V O G A D O S  
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

se destina à construção de conjuntos habitacionais unifamiliares com modernas metodologias construtivas, visando à otimização dos custos, ao passo que a segunda se destina a execução de grandes obras civis, eletromecânicas e de manutenção. Todavia, as requerentes se utilizam do mesmo grupo de profissionais para a execução das suas obras, o que lhes gera uma inequívoca vantagem competitiva no seu ramo de atuação.

10. Ademais, é certo que a Tomé Participações é empresa “holding” que detém o controle societário de parte das requerentes, sendo certo que esta coordena a execução dos serviços das diversas empresas do seu grupo para alcançar um fim comum, conforme organograma que segue:



11. O Grupo Tomé, além de ser administrado pelo mesmo grupo de pessoas, tem as suas atividades centralizadas no mesmo endereço. Mas não é só. As empresas que compõe o grupo têm uma estrutura societária organizada, possuem garantias trocadas entre si, em especial, àquelas dadas em empréstimos bancários, restando claro nos seus balanços, ora acostados aos autos, a existência de direitos e obrigações entre as sociedades, o que impõe o processamento da recuperação judicial das requerentes em litisconsórcio, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"Recuperandas. Manutenção do litisconsórcio. Ausência de demonstração do liame com as demais empresas do grupo.

**Agravadas que integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial.** A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente.

**Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial.** Caracterização. **E o exame dos autos revela que a comunhão de direitos e obrigações entre as agravadas está bem caracterizada a justificar a manutenção do litisconsórcio ativo por elas pleiteado.**" (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator Des. Carlos Alberto Garbi, agravo de instrumento número 2094959-07.2015.8.26.0000)

12. Bem se vê que o processamento da recuperação judicial das requerentes deverá ocorrer em litisconsórcio, eis que há entre as sociedades uma estreita relação operacional, obrigacional e financeira, o que impõe uma solução global para afastar a crise financeira que as alcançou, assegurar a continuidade das suas atividades e o cumprimento da sua função social.

### III. Das razões da crise econômica

13. Como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica em 2.014, a qual se estendeu até a presente data. Esta crise se iniciou com o rebaixamento do rating do Brasil por diversas agências de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

14. A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (*três vírgula oito por cento*) no ano de 2015 e mais 3,6% (*três vírgula seis por cento*) no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
 www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
 A D V O G A D O S  
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado das requerentes, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto, conforme ilustra o gráfico abaixo:



15. A trágica recessão que alcançou as requerentes, notadamente, a Tomé Engenharia, a Sotrel e a Tomé Equipamentos, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olimpíadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez as requerentes adquirirem novos equipamentos e se prepararam para o arranque da economia nacional!

16. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
 www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
**ADVOCADOS**  
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**SERVIÇOS**

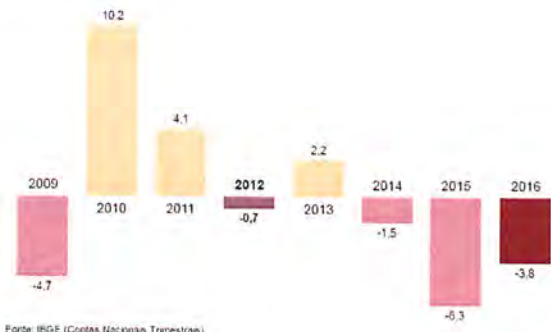
Ano x ano anterior, em %



Fonte: IBGE (Contas Nacionais Trimestrais)

**INDÚSTRIA**

Ano x ano anterior, em %



Fonte: IBGE (Contas Nacionais Trimestrais)

17. As requerentes, notadamente, a Tomé Engenharia, Tomé Equipamentos e Sotrel tiveram uma expressiva redução do seu faturamento em 2.015 e 2.016, o que está em linha com o seu setor de atuação, em razão da forte recessão que alcançou o nosso país e do aumento do seu endividamento. Estes fatos podem ser observados na planilha abaixo:

RECEITA LÍQUIDA (em milhares de Reais)					
	2012	2013	2014	2015	2016
<b>TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES</b>	143.370	154.425	158.978	108.990	66.163
<b>TOMÉ ENGENHARIA</b>	783.942	600.180	864.626	290.091	53.689
<b>SOTREL</b>	77.243	76.164	87.944	62.700	50.325
<b>TOTAL EMPRESAS</b>	<b>1.006.567</b>	<b>832.782</b>	<b>1.113.562</b>	<b>463.796</b>	<b>172.193</b>

*[Handwritten signature]*  
7

Este documento foi protocolado em 19/06/2017 às 22:48, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1014689-96.2017.8.26.0564 e código 28ADCE1.

18. Como se vê, as requerentes foram vítimas da redução abrupta do seu faturamento e do aumento da sua dívida, o que motivou, ainda que elas tenham tentado evitar, o seu pedido de recuperação judicial.

19. Ademais, a queda do faturamento das requerentes está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de infraestrutura pediram recuperação judicial nos últimos anos. Com efeito, as empresas OAS S.A., Galvão Engenharia S.A., Construtora Mendes Júnior S.A., Alumini Engenharia S.A., IESA S.A., dentre outras tiveram deferido o seu pedido de recuperação judicial, sendo o Grupo Tomé credor destas inúmeras empresas, o que afetou o seu faturamento e a sua carteira de clientes.

20. As requerentes ainda enfrentaram sérios problemas com os seus clientes nos últimos anos, em especial, com a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás (“Petrobrás”), com a Vanádio de Maracás S.A. (“Vanadio”) e com a empresa Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. (“Tecnip”), as quais encerraram, abruptamente, os seus contratos com a Tomé Engenharia S.A. sem o pagamento das suas obrigações.

21. A Tomé Engenharia, em 30 de abril de 2009, celebrou com a Petrobrás contrato de prestação de serviços de engenharia para a implantação dos Tanques de Armazenamento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, sendo esta obra orçada, inicialmente, em R\$ 730.750.000,00. (*setecentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais*).

22. No início do desenvolvimento do contrato junto à Petrobrás, a sua rentabilidade se deu nos termos previstos no orçamento inicial da obra. Entretanto, passados alguns meses, a Petrobrás passou a proceder substanciais alterações de projeto, bem como incontáveis atrasos na disponibilização de informações, liberação dos locais da obra, dentre outras obrigações acessórias não observadas, impondo a Tomé Engenharia custos



adicionais que não estavam orçados, gerando inevitável desequilíbrio econômico-financeiro neste contrato.

23. Cumpre notar que a execução da obra objeto deste contrato com a Petrobrás, inicialmente, teve seu prazo estimado em 38 (*trinta e oito*) meses, entretanto, em razão das inúmeras alterações determinadas por ela, à obra foi executada em 64 (*sessenta e quatro*) meses.

24. Ainda que a Tomé Engenharia tenha executado 98% (*noventa e oito por cento*) da obra, as alterações do projeto e do cronograma inicial da obra pela Petrobrás geraram o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, não tendo se reconhecido os inúmeros pleitos da Tomé Engenharia quanto à revisão destes valores, o que lhe gerou um prejuízo superior a 140 (*cento e quarenta*) milhões de reais.

25. A obra se encerrou no final de 2.014, contudo, ainda que a Tomé Engenharia tenha inúmeras vezes buscado uma composição amigável, esta foi obrigada a promover a cobrança deste valor, através de arbitragem movida contra a Petrobrás S.A., em trâmite perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

26. O prejuízo decorrente da execução do contrato celebrado com a Petrobrás na obra da Refinaria de Abreu e Lima, infelizmente, consumiu grande parte do capital de giro do Grupo Tomé, lhe gerou uma série de ações trabalhistas e o não pagamento de inúmeros fornecedores.

27. Todavia, o prejuízo decorrente deste contrato com a Petrobrás não foi apenas financeiro, mas também de reputação! Isto porque a Tomé Engenharia, de forma prematura e injusta, ainda foi envolvida em inquérito promovido pela Força Tarefa da Lava a Jato, no qual se apura eventual irregularidade na contratação das empresas que prestaram serviços na Refinaria de Abreu e Lima. Este inquérito, até a presente data, não teve o seu desfecho final, o que prejudica, ainda mais, a frágil situação financeira da Tomé Engenharia.



28. A Tomé Engenharia, ainda no ano de 2014, experimentou outra perda com a obra da empresa Vanádio de Maracás S.A., no Estado da Bahia. Com efeito, a referida empresa alterou inúmeras vezes o projeto inicial da obra, motivou uma série de atrasos na sua execução, o que gerou um prejuízo superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Hoje, a Tomé Engenharia está cobrando indenização da referida empresa perante o Poder Judiciário.

29. Ela sofreu, mais uma vez, outro revés no ano de 2016, eis que a obra que ela estava executando na Refinaria Presidente Bernardes, Cubatão, São Paulo, foi abruptamente encerrada pela Technip, sem que esta tivesse cumprido com as suas obrigações contratuais, o que lhe gerou um prejuízo superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

30. O encerramento da obra da Refinaria Presidente Bernardes pela Technip gerou um significativo passivo trabalhista e com os fornecedores que atuaram naquela obra e, ainda que a Tomé Engenharia tenha buscado inúmeras vezes uma composição amigável com a Technip, certamente, esta cobrança terá o seu desdobramento em futuro procedimento arbitral.

31. Como se vê, a soma dos fatos acima narrados motivou o presente pedido de recuperação judicial, eis que a recessão que alcançou o nosso país parou todas as obras de infraestrutura, sendo as requerentes extremamente dependentes destas obras. Mas não é só. Os problemas enfrentados pelas requerentes com os seus clientes geraram um prejuízo superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que, logicamente, consumiu o capital de giro do Grupo Tomé.

32. Por fim, o Grupo Tomé, nos últimos anos, se viu obrigado a buscar recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise de 2014 (2013), está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que as requerentes não alcançassem novas linhas de crédito e também não conseguissem rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
ADVOCADOS  
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o não pagamento dos financiamentos contraídos, os quais, somados às dívidas trabalhistas e às dívidas com os inúmeros fornecedores das requerentes, levaram o Grupo Tomé ao presente pedido de recuperação judicial.

#### **V. Dos requisitos do pedido de recuperação judicial**

33. Em primeiro lugar, tem-se que as requerentes preenchem todos os requisitos para pleitear a sua recuperação judicial, eis que elas exercem regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 (*dois*) anos, jamais pediram recuperação judicial e os seus administradores jamais foram falidos, tampouco condenados por qualquer crime falimentar.

34. Em segundo lugar, as requerentes demonstram que preenchem todas as exigências legais para o processamento da presente ação, possuindo ainda as necessárias aprovações societárias para a distribuição do presente pedido.

35. Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, se passará a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

#### **VI. Da instrução do pedido de recuperação judicial**

36. As requerentes ora acostam aos autos de forma individualizada os seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.



#### **a. Das demonstrações contábeis**

37. As recuperandas acostam as demonstrações contábeis dos períodos de 2014, 2015 e 2016, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

38. Elas ainda acostam os seguintes documentos de forma individualizada:

- i) Relação de credores
- ii) Relação de empregados
- iii) Certidão de regularidade no Registro Público de empresas, o ato constitutivo e a ata de nomeação dos atuais administradores
- iv) Certidão criminal dos atuais administradores
- v) Certidão falimentar
- vi) Certidão de protestos
- vii) Extrato de movimentação bancária das recuperandas e demonstração de eventuais ativos financeiros
- viii) Relatório das ações judiciais envolvendo as recuperandas

#### **b. Relação dos bens dos sócios controladores e dos seus administradores**

39. Os sócios e administradores das requerentes ora acostam aos autos a sua declaração de bens, bem como os extratos das suas contas correntes, requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste D. Juízo, mantendo-os em segredo de justiça!



## VII. Do plano de recuperação judicial

40. Por fim, as requerentes informam que, após 60 (sessenta) dias úteis contados do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, será apresentado o seu plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, no qual elas poderão se utilizar de todos os meios de recuperação lá previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos.

## VIII. Do pedido

41. Ante o exposto, requer seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua correta instrução e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo. Após, requer sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades das requerentes, conforme disposto no inciso 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Por fim, requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das requerentes, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito.

## IX. Das intimações

42. Requer que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito em nome dos advogados **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OAB/SP 98.709** e **RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, OAB/SP 183.748**, no seguinte endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.



Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001  
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939  
www.tostoadv.com

**Leite Tosto e Barros**  
ADVOGADOS  
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

X.


43. Atribui-se a presente causa, para fins fiscais de alçada, o valor de R\$ 342.360.270,09 (trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e setenta reais e nove centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2016.

**Paulo Guilherme de Mendonça Lopes**  
OAB/SP 98.709

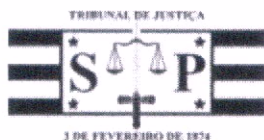
  
**Rodrigo Eduardo Quadrante**  
OAB/SP 183.748

**SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DOC.1 - PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
DOC.2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
DOC.3 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO GRUPO TOMÉ	RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO GRUPO TOMÉ
DOC.4 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
DOC.5 - DOCUMENTOS SIGILOSOS	SIGILOSOS - JOSÉ LUIZ GONÇALO
	SIGILOSOS - LAÉRCIO TOMÉ
	SIGILOSOS - MARIA DE LOURDES
DOC.5.1 - CERTIDÕES JUDICIAIS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	JOSÉ LUIZ GONÇALO
	LAÉRCIO TOMÉ
	MARIA DE LOURDES
DOC.6 - EXTRATOS BANCÁRIOS	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
DOC.7 - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.

	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
DOC.8 - RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DO GRUPO TOMÉ	RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O GRUPO TOMÉ FIGURA COMO PARTE
DOC.9 - DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
BELA ROMA SPE LTDA	
DOC.10 - DECLARAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE	LAÉRCIO TOMÉ
	MARIA DE LOURDES
DOC.11 - AUTORIZAÇÃO PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
BELA ROMA SPE LTDA	
DOC.12 - CERTIDÕES JUDICIAIS - ARTIGO 48 LRF	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
BELA ROMA SPE LTDA	
DOC.13 - CUSTAS JUDICIAIS	CUSTAS INICIAIS
	TAXA DE LITISCONSÓRCIO
	TAXA DE MANDATO
DOC.14 - QUADRO GERAL DE CREDITORES	TOMÉ PARTICIPAÇÕES LTDA
	TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
	TOMÉ ENGENHARIA S.A.
	TOMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
	SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.
	SANTALUZ LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
	TOMÉ EDIFICAÇÕES LTDA
	BELA ROMA SPE LTDA
GRUPO TOMÉ - QGC - CONSOLIDADO	





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:  
 (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo4cv@tjsp.jus.br

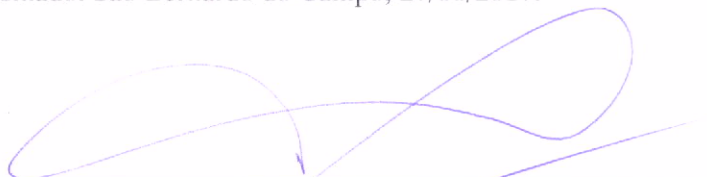
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1014689-96.2017.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tomé Participações Ltda e outros**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr. Sergio Hideo Okabayashi, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 26 de junho de 2017 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** a **Laspro Consultores Ltda.**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, advogado, OAB/SP 98.628, RG 11.923.175, CPF 106.450.518-02, com escritório à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, neste ato representado, através de procuração pública, pelo Dr. Paulo Augusto Bernardi, advogado, OAB/SP 95.941, RG 12.969.505, CPF 053.770.948-75, com escritório no endereço acima mencionado.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Bernardo do Campo, 27/06/2017.

  
 P/ Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**